Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 152/2019 – Do Executivo - Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.

Por ser legal e regimental, somos de parecer favorável pela manutenção do veto em sua integralidade.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de dezembro de 2019.

PATRÍCIA MAGALHÃES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO

RUI NOVA ONDA

GÉRSON ARAÚJO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 152/2019 – Do Executivo - Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 152/2019 – **Do Executivo** - Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo e abre crédito adicional suplementar.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de dezembro de 2019.

MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA COSTA

PATRÍCIA MAGALHÃES

JOSÉ EDUARDO DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

03 de dezembro de 2.019

Projeto de Lei nº 152/2019

Of.GAB.nº 871
Senhor Presidente:

Aprovado em 1ª e 2ª discussão, Votação e em Redação Final
03 / 12 / 2019
Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que concede auxilio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo e abre Crédito Adicional Suplementar.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
03 / 12 / 2019
PRESIDENTE

COMISSÕES
Assistência Social
DATA: 03 / 12 / 2019
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 1.006 / 2019 Data/Hora: 05/12/2019 08:22
Descrição:
PROJ. LEI EXECUTIVO
PROJETO DE LEI QUE CONCEDE AUXILIO

PROJETO DE LEI

"Concede auxílio provido de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI à Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo e abre Crédito Adicional Suplementar"

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder neste exercício de 2.019, sob a forma de Auxílio, a importância de R$ 15.026,96 (quinze mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) providos de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI a Organização da Sociedade Civil, Lar São Vicente de Paulo, com a finalidade do desenvolvimento do Projeto de Aquisição de "Recursos Necessários para o Aprimoramento dos Serviços Prestados" beneficiado através de destinações dedutíveis do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 017, de 29 de julho de 2019 do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

II - Abrir crédito adicional suplementar com a seguinte especificação técnica:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO

01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.11.06 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

44.50.42 – AUXÍLIOS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824100062518 – PSE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - A Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 59.763.995/0001-95, com sede à Av. João Osório, nº 328, Vila Conrado, neste município, declarado de Utilidade Pública, que tem como finalidade social estatutária proteger e abrigar os idosos de ambos os sexos que não possuam meios de prover sua subsistência, amparando-os de forma integral.

Art. 3º - O crédito autorizado por esta lei será coberto com superávit financeiro, verificado no balanço de 31/12/2018, proveniente de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI.

Art. 4º – Este auxílio será firmado por período de 03 (três) meses, por meio do instrumento jurídico "Termo de Fomento", baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do art. 31 inciso II, da Lei 13.019/2014.

Art. 5º - Fica a OSC Lar São Vicente de Paulo obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2019, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 6º - A parceria concedida por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação para conceder um Auxílio da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, por meio do Departamento de Assistência Social, a Organizações da Sociedade Civil Lar São Vicente de Paulo, sediada na Av. João Osório, nº 328, Vila Conrado, de São João da Boa Vista.

Ocorre que, o Projeto Social de Aquisição de "Recursos Necessários para o Aprimoramento dos Serviços Prestados" foi comtemplado com um valor montante de R$ 15.026,96 (quinze mil e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), referente à recursos financeiros de destinações de incentivo fiscais dedutíveis do Imposto de Renda efetuado pela empresa Renovias Concessionaria S/A, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI de São João da Boa Vista.

O Projeto foi aprovado pela Resolução nº 017, de 29 de julho de 2019 do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

A formalização dessa parceria se dá através de um Auxílio, aprovada por meio de lei especifica da administração pública, conforme projeto de lei.

Considerando que as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são regulamentadas através da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.620/2016, esta parceria será firmada através de um Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade do chamamento público nos dispostos do Art. 31 da Lei 13.019/2014, que declara o seguinte: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Conforme exigência da Lei Federal 13.019/14 e do Decreto Municipal 5.620/17, o Monitoramento e a Avaliação dessa parceria serão realizados através do Departamento de Assistência Social junto com o Conselho Municipal do Idoso- CMI.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal